



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação do **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA**, CNPJ 02.474.172/0001-22, SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670, para ministrar o curso de **MBA em GESTÃO DE CIDADES**, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 01 de abril de 2025 e com prazo de conclusão dentro de , no mínimo, 12 meses e, no máximo, 24 meses, com valor total de R\$ 17.463,60, pago em 12 parcelas, sem taxa de matrícula antecipada, para o deputado distrital **DANIEL DE CASTRO SOUSA**, matrícula nº 00160, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1964402), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 1983907), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pelo

parlamentar em seu gabinete e como Secretário da Primeira Secretaria da CLDF, nas razões de pedir, o requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.

O MBA on-line em Gestão de Cidades oferece uma abordagem abrangente e especializada para enfrentar essa situação problema. O curso proporcionará uma sólida base teórica e prática em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas aplicadas ao contexto urbano e capacitará este parlamentar a planejar, implementar e avaliar projetos e problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social, considerando seus aspectos legais, econômicos e sociais.

A maior contribuição e o grande diferencial do programa deste MBA são a capacidade de fornecer conhecimento avançado sobre as tendências globais em cidades, obtidas diretamente dos atores que as estão implementando nos casos nacionais e internacionais de maior sucesso. O networking advindo dessas trocas será insubstituível. Isso, aliado à aplicação prática do conhecimento adquirido, por meio de oficinas e projetos especiais, habilitará este parlamentar a contribuir ainda mais efetivamente nas discussões do Plenário desta Casa de Leis e no âmbito da Primeira Secretaria, no natural acompanhamento das políticas públicas implementadas que serão continuamente alvo de aperfeiçoamento por meio de novas proposições ou pelas demais ações inerentes à atividade parlamentar.

Em suma, o deputado distrital destaca, em sua solicitação, que este curso de pós-graduação MBA lhe permitirá adquirir um nível mais avançado de conhecimento e especialização em seu mandato parlamentar e como secretário da Primeira Secretaria da CLDF, conferindo maior competência e confiança para lidar com tarefas complexas e desafiadoras e melhorando a qualidade do serviço prestado aos cidadãos do Distrito Federal. Os agentes públicos com formação avançada têm uma visão mais ampla e profunda de sua área de atuação, permitindo que sejam tomadas decisões mais bem embasadas, o que pode resultar em soluções mais eficazes e eficientes para os problemas enfrentados no dia a dia pelo seu gabinete e nas reuniões da Segunda Secretaria. Assim, a referida capacitação auxiliará este deputado distrital na promoção de inovação, inclusão social e a sustentabilidade nas ações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, focadas na gestão da cidade.

Dessa forma, busca-se a contratação em tela para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do serviço prestado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, através do gabinete do Deputado Distrital **DANIEL DE CASTRO SOUSA** e da Primeira Secretaria da CLDF.

Um dos principais desafios para o desenvolvimento do Distrito Federal é conciliar o desenvolvimento urbano com a preservação do patrimônio de Brasília. O MBA em Gestão de Cidades pode ajudar ao fornecer uma base sólida em gestão pública, planejamento urbano e sustentabilidade, além de promover networking com especialistas. Essa formação permitirá ao deputado distrital aplicar conhecimentos avançados na formulação e implementação de políticas públicas, alinhando o desenvolvimento urbano com a preservação patrimonial e contribuindo para a construção de uma cidade sustentável e inovadora.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme

preconizado pelo art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, o requerente também se manifestou. A escolha do curso MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP se dá pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado. O conteúdo programático encontra paralelo apenas nos cursos mais especializados do mundo, como os oferecidos pela London School of Economics - programa Cities.

O objetivo do curso é desenvolver uma compreensão abrangente e crítica sobre os desafios e oportunidades na gestão de cidades, equipando os profissionais com conhecimentos avançados e habilidades práticas para liderar iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável. O curso visa formar gestores capazes de promover a inovação, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão. Utilizando de abordagens de ensino inovadoras, incluindo estudos de caso, simulações, debates e discussões interativas em sala de aula, o aprender vinculado à experiência é um diferencial marcante.

Com mais de 20 anos de atuação, a instituição ofertante é o IDP, referência em ensino e pesquisa no Direito, Administração Pública e Economia. O instituto possui nota máxima ENADE/MEC, é considerada a melhor Instituição Privada de Direito do DF e é uma das únicas faculdades particulares do Centro-Oeste com selo OAB Recomenda. Possui uma rede especializada de professores e mentores e oferece oportunidades de networking valiosas, com especialistas do setor público e privado, nacionais e internacionais, que impactarão positivamente na carreira do servidor.

O maior destaque, com certeza, é o corpo docente. As aulas serão ministradas por alguns dos maiores gestores e especialistas da atualidade, que vem desenhando e implementando as experiências mais bem sucedidas de inovação em gestão de cidades dos últimos anos pelo país, como, por exemplo: os prefeitos de Recife, Aracaju e Macapá, a Secretária de Fazenda de Salvador, o Superintendente do Governo do Piauí em Brasília, o Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), além de conselheiros, diretores, fundadores e CEO's de empresas privadas e organizações da sociedade civil.

O curso MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP destaca-se pela notória especialização e singularidade em relação a outras opções no mercado, sendo escolhido com base em pontos fundamentais como a expertise comprovada, instituição reconhecida no mercado de educação universitária, refletida em seu histórico de excelência acadêmica, inovação e compromisso com o aprendizado do aluno. O corpo docente, composto por professores e palestrantes renomados e especialistas em suas áreas, garante um ensino de qualidade fundamentado em evidências científicas e casos reais. A abordagem interdisciplinar do curso integra conhecimentos de economia urbana, mobilidade, contratos, habitação, saneamento básico, tecnologia e gestão ambiental, proporcionando uma compreensão sólida dos desafios e oportunidades na gestão de cidades. A formação oferecida prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, incentivando os participantes a desenvolverem projetos aplicados sobre gestão urbanística. Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente justifica-se pela reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, tornando-o uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor. A declaração de 20% de desconto aplica-se apenas ao pagamento em parcela única. Entretanto, visando ao atendimento das balizas estabelecidas no AMD nº 79/2020, o adimplemento das parcelas dar-se-á em valores que correspondam à permanência mínima do servidor no período de formação, afastando o mencionado desconto nos termos da Proposta Comercial. Tal diretiva, apesar de aparente desvantagem antieconômica, visa mitigar possíveis adversidades apresentadas na Análise de Riscos (Doc. SEI 1982252).

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD nº

59/2023, o requerente apontou que o Gabinete da Primeira Secretaria da CLDF desempenha funções relacionadas à gestão administrativa, legislativa, institucional e ao planejamento urbano e social. Entre suas atribuições, destacam-se a organização de processos internos, gestão de pessoal e recursos, planejamento estratégico, controle e acompanhamento da tramitação de proposições legislativas, assessoria técnica, em especial no tocante à estrutura da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Essas competências encontram forte relação com o conteúdo do MBA em Gestão de Cidades, especialmente nas disciplinas de Gestão Pública Contemporânea, Direito Urbanístico, Relações Intergovernamentais e Urbanismo e Planejamento Urbano. O curso também aborda temas como gestão ambiental, saneamento integrado, habitação, tecnologia em cidades inteligentes e inovação, fornecendo subsídios teóricos e práticos para enfrentar desafios legislativos e administrativos relacionados ao desenvolvimento sustentável, inovação e governança urbana, alinhando-se diretamente às demandas do gabinete.

O deputado distrital desempenha um papel central na representação política e na formulação de políticas públicas no Distrito Federal. Suas atividades incluem a elaboração, análise e aprovação de leis, a fiscalização do Poder Executivo, a articulação com a sociedade para atender demandas locais e o direcionamento de recursos por meio de emendas parlamentares. Além disso, é responsável por propor iniciativas relacionadas ao planejamento urbano, gestão ambiental e social, mobilidade, habitação e outras áreas críticas para o desenvolvimento sustentável da cidade.

Essas funções se alinham diretamente ao conteúdo do MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP. Disciplinas como Direito Urbanístico, Economia Urbana e Urbanismos e Planejamento Urbano capacitam o deputado para elaborar e avaliar políticas urbanas que promovam inclusão e sustentabilidade. A abordagem sobre Finanças Públicas e Captação de Recursos Externos fornece ferramentas para o direcionamento eficiente de recursos, enquanto o estudo de PPPs e Concessões oferece estratégias para fomentar investimentos em infraestrutura. Além disso, os módulos sobre Gestão Pública Contemporânea e Relações Intergovernamentais proporcionam as bases para uma atuação eficaz no diálogo entre diferentes esferas de governo e setores da sociedade, fortalecendo o impacto legislativo no desenvolvimento das cidades.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo deputado distrital requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do requerente.

Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação em nível de MBA pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF).

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: *"Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025"*.

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa

Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação, como o MBA em Gestão de Cidades, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP objetiva proporcionar uma base teórica e prática sólida em gestão pública contemporânea, relações intergovernamentais e finanças públicas aplicadas ao contexto urbano; capacitar alunos para planejar, implementar e avaliar projetos de urbanismo e planejamento urbano, considerando aspectos legais, econômicos e sociais; desenvolver habilidades críticas para analisar e resolver problemas complexos relacionados à economia urbana, mobilidade, saneamento integrado, habitação, gestão ambiental e social; fornecer conhecimento avançado sobre tendências globais em cidades, incluindo sustentabilidade e resiliência urbana, governança ambiental, inclusão social e diversidade, e como estas se aplicam ao contexto brasileiro; habilitar alunos a otimizar receitas e despesas municipais, conduzir contratações públicas eficientes e inovadoras, captar e gerenciar recursos externos e implementar parcerias público-privadas (PPPs) e concessões de forma eficaz; e incentivar a aplicação prática do conhecimento adquirido por meio de uma oficina de projetos, na qual desenvolver-se-ão projetos aplicáveis ao contexto urbano, como cartas consulta para captação de recursos, operações urbanas consorciadas, editais para PPPs, minutas de consórcio público e legislação para políticas públicas.

Abaixo é relacionada a lista completa das disciplinas ofertadas nesse MBA:

- Gestão Pública Contemporânea
- Relações Intergovernamentais
- Finanças Públicas e Análise Macroeconômica pra Cidades
- Urbanismos e Planejamento Urbano
- Direito Urbanístico
- Economia Urbana
- PPPs e Concessões
- Mobilidade Urbana
- Gestão Ambiental e Social
- Contratação Públicas Eficientes e Inovadoras
- Captação e Gerenciamento de Recursos Externos
- Habitação
- Saneamento Integrado (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana)
- Smart Cities, Tecnologia e Inovação
- Tópicos Especiais
- TCC/AFC

O curso possui carga horária total de 384 horas, com duração de abril de 2025 a março de 2026, sendo as aulas online transmitidas ao vivo via Zoom, permitindo a interação dos alunos com professores e colegas em tempo real. As aulas são gravadas e disponibilizadas na plataforma Canvas, que é moderna, intuitiva e utilizada por instituições de referência como Harvard e Oxford. Os alunos têm acesso gratuito a três bibliotecas virtuais: Minha Biblioteca, Biblioteca Sophia e Thomson Reuters (Revista dos Tribunais).

Conforme a Proposta Comercial atualizada (Doc. SEI nº 1984785), o corpo docente é composto por professores altamente qualificados, com titulação mínima exigida pelo Ministério da Educação (MEC) para cursos de pós-graduação lato sensu e vasta experiência no setor público, garantindo uma abordagem prática e contextualizada dos conteúdos. O investimento total é de R\$ 17.463,60, de acordo com o desconto de 10% oferecido pelo IDP aos alunos oriundos da CLDF, pago em 12 parcelas de R\$ 1.455,30.

O MBA em Gestão de Cidades do IDP oferece formação completa e atualizada, preparando os alunos para os desafios do setor público, promovendo eficiência e transparência na gestão de recursos públicos e contribuindo para uma administração pública mais eficaz e responsável.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência em ensino, pesquisa e debate nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia, que difunde conhecimento estratégico nesses setores. Oferece cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e curta duração, destacando-se como um *think tank* independente, contribuindo para transformações sociais, políticas e econômicas para o país. Desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos por meio de publicações acadêmicas e eventos, reunindo palestrantes nacionais e internacionais e promovendo o intercâmbio global de conhecimento e debates intelectuais. Agrega profissionais, pensadores e lideranças, proporcionando a estudantes e mentores a oportunidade de compartilhar experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do país. Seus cursos de Pós-Graduação visam preparar os estudantes para entender problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, oferecendo um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Utiliza-se de aulas, debates, estudos de casos e diversas atividades para auxiliar na construção de um pensamento crítico e estruturado.

Seus cursos de MBA adotam a metodologia de Construção Aplicada de Competências, são focados no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional, formando profissionais que criam e transformam conhecimento de forma crítica e inovadora. O diferencial desta Pós-Graduação é a qualidade do Corpo Docente, com pluralidade e diversidade acadêmica e profissional. A escolha do curso de MBA em Gestão de Cidades justifica-se pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A plataforma de Educação a Distância (EAD) permite conciliar formação acadêmica com responsabilidades profissionais. A instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade justifica-se pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

7. DADOS BANCÁRIOS

Nome: INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Banco: Banco do Brasil (01)

Agência: 3478-0

Conta Corrente: 82000-8

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação MBA em Gestão de Cidades, na modalidade online, com 384 horas-aula — por um período mínimo de 12 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1976745);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1976749);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1976752);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Distrito Federal (Doc. SEI nº 1976754).

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f, da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 17.463,60, de acordo com o desconto de 10% oferecido pelo IDP para os alunos oriundos da CLDF, pago em 12 parcelas de R\$ 1.455,30. Nove parcelas de R\$ 1.455,30 serão pagas mensalmente, de abril a dezembro de 2025. A Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 13.097,70, e três parcelas de R\$ 1.455,30 serão pagas de janeiro a março de 2026, com a Nota de Empenho 2026 no valor de R\$ 4.365,90.

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 01 de abril de 2025 e 31 de março de 2026, respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Jose Antonio Correa Lages, CPF 15783405604, matrícula nº 16769. Gabriela Pace Carreira Bittencourt, CPF 087.811.376-21, matrícula nº 23.306, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será o deputado distrital Daniel de Castro Sousa.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor de **R\$ 45,47** por hora-aula encontra-se na média de mercado para eventos similares, conforme evidenciado pela pesquisa conduzida pela ELEGIS (Doc. SEI nº 1976644), além das justificativas técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 1983907).

Nome do Curso	Instituição Promotora	Valor (R\$)	Carga Horária	Valor (\$) h/a
Planejamento e Gestão de Cidades	PECE/USP	R\$ 21.360,00	420 h/a	R\$ 50,85
Gestão da Mobilidade Urbana	INSPER	R\$ 3.550,00	30 h/a	R\$ 118,33
Políticas Públicas e Gestão Governamental	FGV	R\$ 32.985,45	432 h/a	R\$ 76,35
			Média	R\$ 81,84

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA IDP – LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.474.172/0001-22, no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

16. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

18. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.

Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações do servidor que realizará o curso

Atuar como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.

Realizar todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.

Entregar à ELEGIS cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a ELEGIS.

Obrigações da Contratada

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.

Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

21. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF.

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados

para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assuma os custos restantes do evento.

22. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES

Consultor Técnico-legislativa



Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 16/01/2025, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1987588** Código CRC: **B03B5A3D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br



PARECER-PG Nº 11/2025-NPLC

Brasília, 20 de janeiro de 2025.

EMENTA: ELEGIS – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR/DEPUTADO EM EVENTO DE ATUALIZAÇÃO – LEGALIDADE. – REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 – NOVA REGULAMENTAÇÃO – AMD 59/2023 – LEGALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de requerimento encaminhado em que se questiona à Procuradoria-Geral da CLDF a respeito da legalidade da contratação do do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa IDP, para ministrar o curso de MBA em Gestão de Cidades para o deputado distrital Daniel de Castro Sousa, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência (1987588).

No caso concreto, foi elaborado o Termo de Referência, ETP e Análise de Riscos em que se descreve precisamente o contrato especificamente quanto ao (a) tipo do curso; (b) tema abordado e sua correlação com o trabalho desenvolvido pelo servidor/Deputado; (c) cumprimento dos requisitos legais pela empresa, com apresentação de regularidade fiscal, conforme certidões anexadas; (d) preço e sua adequação conforme nos termos da pesquisa realizada; e (e) motivo que embasa a contratação direta e pagamento do curso às custas da Câmara Legislativa do DF; (f) existência de dotação orçamentária.

O SEO atestou a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa em tela (1987658), cujo valor total é de R\$ 17.463,60, consoante Proposta Comercial anexada ao doc. 1984785.

É o relatório.

Inicialmente, importante destacar que a manifestação deste órgão de assessoramento jurídico está limitada ao âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência dos atos praticados no âmbito desta Casa, nem mesmo analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou financeira do objeto da contratação.

A hipótese de contratação direta, por inviabilidade de competição para cursos e treinamento de pessoal foi expressamente prevista no art. 74, III, "f", da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Confira-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O §3º da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) exige que a contratação seja realizada com profissional ou a empresa especializada que possua conhecimento reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No caso concreto, segundo o Termo de Referência e ETP, a empresa contratada é descrita como de alta capacidade e notória especialização no mercado, bem como explicada a função do curso para as atividades dos servidores:

O MBA em Gestão de Cidades pode ajudar ao fornecer uma base sólida em gestão pública, planejamento urbano e sustentabilidade, além de promover networking com especialistas. Essa formação permitirá ao deputado distrital aplicar conhecimentos avançados na formulação e implementação de políticas públicas, alinhando o desenvolvimento urbano com a preservação patrimonial e contribuindo para a construção de uma cidade sustentável e inovadora.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, o requerente também se manifestou. A escolha do curso MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP se dá pela sua notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado. O conteúdo programático encontra paralelo apenas nos cursos mais especializados do mundo, como os oferecidos pela London School of Economics - programa Cities.

O objetivo do curso é desenvolver uma compreensão abrangente e crítica sobre os desafios e oportunidades na gestão de cidades, equipando os profissionais com conhecimentos avançados e habilidades práticas para liderar iniciativas de desenvolvimento urbano sustentável. O curso visa formar gestores capazes de promover a inovação, a inclusão social e a sustentabilidade nas cidades, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão. Utilizando de abordagens de ensino inovadoras, incluindo estudos de caso, simulações, debates e discussões interativas em sala de aula, o aprender vinculado à experiência é um

diferencial marcante.

Com mais de 20 anos de atuação, a instituição ofertante é o IDP, referência em ensino e pesquisa no Direito, Administração Pública e Economia. O instituto possui nota máxima ENADE/MEC, é considerada a melhor Instituição Privada de Direito do DF e é uma das únicas faculdades particulares do Centro-Oeste com selo OAB Recomenda. Possui uma rede especializada de professores e mentores e oferece oportunidades de networking valiosas, com especialistas do setor público e privado, nacionais e internacionais, que impactarão positivamente na carreira do servidor.

O maior destaque, com certeza, é o corpo docente. As aulas serão ministradas por alguns dos maiores gestores e especialistas da atualidade, que vem desenhando e implementando as experiências mais bem sucedidas de inovação em gestão de cidades dos últimos anos pelo país, como, por exemplo: os prefeitos de Recife, Aracaju e Macapá, a Secretária de Fazenda de Salvador, o Superintendente do Governo do Piauí em Brasília, o Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a Diretora-Presidente da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), além de conselheiros, diretores, fundadores e CEO's de empresas privadas e organizações da sociedade civil.

O curso MBA em Gestão de Cidades oferecido pelo IDP destaca-se pela notória especialização e singularidade em relação a outras opções no mercado, sendo escolhido com base em pontos fundamentais como a expertise comprovada, instituição reconhecida no mercado de educação universitária, refletida em seu histórico de excelência acadêmica, inovação e compromisso com o aprendizado do aluno. O corpo docente, composto por professores e palestrantes renomados e especialistas em suas áreas, garante um ensino de qualidade fundamentado em evidências científicas e casos reais. A abordagem interdisciplinar do curso integra conhecimentos de economia urbana, mobilidade, contratos, habitação, saneamento básico, tecnologia e gestão ambiental, proporcionando uma compreensão sólida dos desafios e oportunidades na gestão de cidades. A formação oferecida prioriza a aplicabilidade prática dos conhecimentos adquiridos, incentivando os participantes a desenvolverem projetos aplicados sobre gestão urbanística. Portanto, a escolha do curso, da instituição e do corpo docente justifica-se pela reputação consolidada, pela expertise dos profissionais envolvidos e pela abordagem integrada e aplicada dos conteúdos, tornando-o uma opção única e altamente qualificada para a formação desejada pelo servidor. A declaração de 20% de desconto aplica-se apenas ao pagamento em parcela única. Entretanto, visando ao atendimento das balizas estabelecidas no AMD nº 79/2020, o adimplemento das parcelas dar-se-á em valores que correspondam à permanência mínima do servidor no período de formação, afastando o mencionado desconto nos termos da Proposta Comercial. Tal diretiva, apesar de aparente desvantagem antieconômica, visa mitigar possíveis adversidades apresentadas na Análise de Riscos (Doc. SEI 1982252).

(...)

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Ltda. (IDP) é um centro de excelência em ensino, pesquisa e debate nas áreas de Direito, Administração Pública e Economia, que difunde conhecimento estratégico nesses setores. Oferece cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado e curta duração, destacando-se como um *think tank* independente, contribuindo para transformações sociais, políticas e econômicas para o país. Desenvolve estudos e pesquisas aplicadas, difundidos por meio de publicações acadêmicas e eventos, reunindo palestrantes nacionais e internacionais e promovendo o intercâmbio global de conhecimento e debates intelectuais. Agrega profissionais, pensadores e lideranças, proporcionando a estudantes e mentores a oportunidade de compartilhar experiências de inovação e reflexão crítica junto às principais instâncias decisórias do país. Seus cursos de Pós-Graduação visam preparar os estudantes para entender problemas jurídicos, políticos e econômicos complexos, oferecendo um ambiente de vivência acadêmica e profissional inovadora. Utiliza-se de aulas, debates, estudos de

casos e diversas atividades para auxiliar na construção de um pensamento crítico e estruturado.

Seus cursos de MBA adotam a metodologia de Construção Aplicada de Competências, são focados no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional, formando profissionais que criam e transformam conhecimento de forma crítica e inovadora. O diferencial desta Pós-Graduação é a qualidade do Corpo Docente, com pluralidade e diversidade acadêmica e profissional. A escolha do curso de MBA em Gestão de Cidades justifica-se pela especialização e excelência da instituição e de seu corpo docente, reconhecidos por rankings internacionais e pelo conceito máximo na avaliação do MEC. A plataforma de Educação a Distância (EAD) permite conciliar formação acadêmica com responsabilidades profissionais. A instituição possui regularidade para contratação com a Administração Pública, assegurando conformidade legal e segurança na execução do curso. A contratação do IDP por inexigibilidade justifica-se pela notória especialização da instituição, cuja excelência e reconhecimento no mercado educacional são únicos, não havendo outra entidade que reúna todas as qualificações necessárias para atender às demandas específicas e de alta complexidade exigidas pela Administração Pública.

Como se nota do trecho acima, explicou-se inclusive a correlação do conteúdo com as atividades do Deputado. Isto é, qual o benefício para a CLDF na contratação.

Sendo assim, a notoriedade técnica da instituição e do curso, somada à existência de prévia indicação legal dessa possibilidade no artigo 74, III, "f", caracteriza a hipótese como apta à inexigibilidade de licitação.

Ademais, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação preenche todos os requisitos elencados no Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta o art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para dispor sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal, como se observa do que prevê o art. 4º, II, de citado texto regulamentar, *in verbis*:

Art. 4º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de curta duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Igualmente, as exigências relativas à demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual, previsto no inciso III do art. 4º do AMD 59/2023, consta do item 2.3 do ETPC.

A notoriedade técnica dos instrutores está demonstrada e justificada nos autos eletrônicos, na forma exigida em lei e na regulamentação recentemente editada por esta Casa.

Além disso, há justificativa técnica do preço e da dotação orçamentária.

Portanto, entendo que o caso dos autos caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observando os requisitos da instrução processual previstos no AMD nº 59/2023, razão pela qual opino pela legalidade da contratação direta descrita nos autos.

Por fim, assinalo que a regularidade da instrução processual e consequente legalidade da contratação pretendida para a realização do evento demanda a oportuna autorização da autoridade superior, na forma prevista no art. 4º, VI, do AMD nº 59/2023, que deverá ser numerado e divulgado, conforme disposto no art. 8º desse mesmo Ato.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Rafael Vacanti

PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 20/01/2025, às 17:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1990030** Código CRC: **CC879872**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00051704/2024-06

1990030v4



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025
PROCESSO Nº 00001-00051704/2024-06

Modalidade: Inexigível	Referência: art. 74, III, ?f?
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 29.987,70
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 1.311.112,30
Valor desta Despesa: R\$ 13.097,70 (Treze Mil e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 13.097,70
Especificação / Observação: Contratação de empresa, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para ministrar o curso de MBA em GESTÃO DE CIDADES, de longa duração, com 384 horas-aula, na modalidade online, com início previsto para 01 de abril de 2025 e com prazo de conclusão dentro de, no mínimo, 12 meses e no máximo 24 meses, conforme Termo de Referência (SEI 1987588).	
Valor total da despesa = R\$ 17.463,60.	
Valor desta despesa = R\$ 13.097,70. R\$ 17.463,60 / 12 (meses) = R\$ 1.455,30; R\$ 1.455,30 x 9 (abril a dezembro) = R\$ 13.097,70.	
(Classificação orçamentária: 33.90.39-48).	
Conforme Proposta (SEI 1984785), Parecer-PG 11/2025 (SEI 1990030), Despacho GMD (SEI 1990524) e Despacho DAF (SEI 1991112).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21 DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

FERIX ANTONIO ORRO NETO
Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 13.097,70 (Treze Mil e Noventa e Sete Reais e Setenta Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao; **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO
Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **FERIX ANTONIO ORRO NETO - Matr. 23406, Chefe do Setor de Execução Orçamentária - Substituto(a)**, em 22/01/2025, às 19:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 22/01/2025, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 23/01/2025, às 15:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1992483** Código CRC: **0B9661BE**.

